



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SEÇÃO DE CONTRATOS

CONTRATO N° 24/2017 - TRE/PB
PROCESSO SEI n° 602-31.2017.6.15.8000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE SEGURO
DE VEÍCULOS QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA E A EMPRESA
SEGUROS SURA S.A.

Aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, compareceram, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, com foro na cidade de João Pessoa, situado na Av. Princesa Isabel, n° 201, Centro, Estado da Paraíba, neste ato representado por sua Secretária de Administração e Orçamento, em exercício, **ALESSANDRA MOTA DE MENEZES**, brasileira, casada, RG n° 841.686 - SSP/PB, CPF n° 380.370.174-00, doravante designado **CONTRATANTE** ou simplesmente **TRE/PB** e, de outro lado, a empresa **SEGUROS SURA S.A.**, CNPJ n° 33.065.699/0001-27, estabelecida na Av. das Nações Unidas, n° 12.995, 4° andar, Brooklin Novo, São Paulo - SP, CEP: 04.578-000, Fone: (31) 3073-7300 / (31) 9.9931-1277, end. eletrônico: apoiocomercial@hembseguros.com.br, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Diretor, **ROBERTO CHATEAUBRIAND FILHO**, brasileiro, solteiro, RG 38517472-X, CPF 917.951.417-00, daqui por diante designada **CONTRATADA**, que têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei n° 10.520/2002, no Decreto n° 3.555/2000, Decreto n° 5.450/2005 e, no que couber, na Lei n° 8.666/1993 e suas alterações, o

JURÍDICO 132

presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como objeto a prestação do serviço de seguro automotivo para 12 (doze) veículos da frota do Tribunal, a ser realizado de acordo com o especificado neste instrumento, no Pregão Eletrônico n.º 14/2017- TRE-PB e no Termo de Referência nº 03/2017 - SETRAN que passa a fazer parte integrante deste ajuste, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 - O serviço objeto deste contrato será realizado **POR EXECUÇÃO INDIRETA, NO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, de acordo com o estabelecido no Pregão Eletrônico nº 14/2017 - TRE/PB e seus anexos, bem como na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

3.1- O CONTRATANTE se obriga a:

- a) promover, através do Gestor designado pela administração, o acompanhamento e a fiscalização do serviço contratado, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- b) fornecer à CONTRATADA todas as informações importantes e pertinentes ao contrato, em tempo hábil, sem qualquer forma de reserva ou censura;
- c) proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades necessárias ao bom cumprimento das obrigações ajustadas;
- d) comunicar à CONTRATADA formal e imediatamente problemas ou dificuldades relacionadas à prestação do serviço contratado;
- e) observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas

todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas:

- f) arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, nos termos do art. 20, do Decreto nº 3555, de 08/08/2000.
- g) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas no presente contrato.
- h) utilizar, no acompanhamento da execução contratual, um livro específico para o registro das eventuais ocorrências ou outro instrumento hábil (e-mail, notificações etc), desde que preserve o histórico dos acontecimentos para futura análise por parte do Tribunal;

CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 4.1 - A gestão do presente contrato e a fiscalização do serviço será realizada de acordo com o estabelecido na Portaria nº 09/2011- SAO/DG, do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.
- 4.2 - Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o serviço, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o serviço ajustado, diretamente ou por prepostos designados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá ao **Gestor** do contrato, subsidiado pelo Fiscal:

- a) cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria DG nº 09/2011 - SAO/DG;
- b) anotar de forma clara, transparente e organizada, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
- c) comunicar à Secretaria de Administração e Orçamento do Tribunal,

de imediato, todo e qualquer descumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

- d) observar o que estabelece o art. 3º, XI, da sobredita portaria.
- e) considerar as normas previstas no Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, instituído pela Resolução nº 21/2014 - TRE/PB.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá ao Fiscal do Contrato:

- a) cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria DG nº 09/2011 - SAO/DG;
- b) acompanhar, "in loco", a execução do contrato, registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento visando à aplicação de sanção contratual;
- c) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar o desfazimento, o ajuste ou a correção;
- d) comunicar à CONTRATADA, mediante correspondência com comprovante de recebimento a ser juntado aos autos, eventuais irregularidades na execução contratual, estabelecendo prazo para solução.
- e) observar as normas previstas no Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, instituído pela Resolução nº 21/2014 - TRE/PB.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - A CONTRATADA se obriga a:

- a) prestar o serviço contratado com as especificações, coberturas e valores em plena conformidade com o estabelecido no Termo de Referência nº 03/2017 - SETRAN e seus anexos, no edital do Pregão Eletrônico 14/2017 TRE-PB e neste instrumento;
- b) emitir as apólices dos seguros com o prazo de cobertura de 01 (um) ano, iniciando-se a partir das 00h do dia 23/07/2017 até as 24h do dia 23/07/2018;

- c) entregar as apólices dos seguros objeto deste contrato na SETRAN (Seção de Transportes), localizada no 3º andar do Edifício Sede do TRE/PB, situada na Av. Princesa Isabel, nº 201, Centro, nessa Capital, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia 23/07/2017;
- d) em caso de sinistro, prestar toda a assistência devida e necessária ao TRE/PB e aos terceiros envolvidos no acidente, imediatamente após o chamado do CONTRATANTE;
- e) em caso de pane, prestar toda a assistência devida;
- f) manter uma central de atendimento destinada a atender aos chamados do CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;
- g) responder pelos danos causados ao TRE-PB ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do serviço contratado;
- h) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outros, ainda que não previstos no contrato, resultante da execução deste contrato;
- i) não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação do serviço contratado, sem prévia autorização do Tribunal;
- j) manter sigilo sobre toda e qualquer informação interna do CONTRATANTE que vier a ter em função da execução do serviço.
- k) manter, durante toda a vigência do contrato, equipe técnica em quantidade e qualidade de recursos humanos suficientes à prestação do serviço contratado;
- l) manter seus funcionários identificados por crachá, quando em trabalho nas dependências do Tribunal;
- m) indenizar qualquer dano ou prejuízo causado ao TRE/PB, ainda que involuntariamente, por ação ou omissão no desempenho de suas tarefas;
- n) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas para a contratação;
- o) comparecer, sempre que convocada, às reuniões agendadas pelo CONTRATANTE para tratar de assunto relacionado à execução do serviço contratado;

- p) responder pelo extravio de qualquer bem do TRE/PB, quando apurada em processo administrativo sua responsabilidade, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;
- q) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência do TRE/PB;

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PARTICULARES

6.1 - O CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer serviços que venham a ser executados pela CONTRATADA sem que tenha sido previsto neste contrato ou fora da sua vigência;

6.2 - A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE, desde já, de forma irrevogável e irretratável, a compensar dos créditos futuros que venha a ter em face da prestação do serviço objeto do presente contrato os danos ou prejuízos causados ao TRE/PB, nos termos do art. 368 e seguintes do Código Civil;

6.3 - O serviço constante da CLÁUSULA PRIMEIRA será, excepcionalmente, para efeito de liquidação da despesa, recebido antecipadamente;

6.4 - Havendo divergência entre o contrato e o termo de referência, prevalecerá o constante no contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do serviço contratado, o valor total de R\$ 7.498,00 (sete mil, quatrocentos e noventa e oito reais).

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento do serviço, **a ser realizado de forma antecipada**, será efetuado através de OBC - Ordem Bancária de Crédito, OBB - Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para Pagamento de Faturas com Código de Barras, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou 20

(vinte) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme o valor da contratação seja inferior ou superior, respectivamente ao limite previsto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da mesma Lei;

8.1.1 - A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras relativo ao serviço deverá ser apresentado no Protocolo Geral do TRE/PB, acompanhado da declaração de conta-corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente;

8.1.2 - A comprovação da regularidade fiscal, para o pagamento, será verificada por meio do SICAF e do sítio da Justiça do Trabalho;

8.1.2.1 - Na impossibilidade de o CONTRATANTE ter acesso ao SICAF e/ou ao sítio da Justiça do Trabalho, a comprovação da regularidade fiscal deverá ser realizada mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da documentação descrita no item 5.1, "t", da CLÁUSULA QUINTA.

8.1.3 - A Nota Fiscal/Fatura será analisada pelo respectivo Gestor e atestada, se for o caso;

8.1.3.1 - O Contratante se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do gestor do contrato, este verificar que o serviço foi executado em desacordo com o especificado no ajuste;

8.1.3.2 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal/fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

 7

8.1.3.3 - O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;

8.2 - Caso a CONTRATADA tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração;

8.3 - Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX}{100)}$$

365

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

8.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de aplicação de penalidade, nos termos do art. 86, caput e §2º e §3º e/ou art. 87, §1º, da Lei nº 8.666/93, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA NONA - DA DEVOLUÇÃO DO VALOR

9.1 - Fica a CONTRATADA obrigada a devolver, devidamente atualizado, o valor correspondente à parcela do serviço pago e não adimplido, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA, nas hipóteses de inexecução parcial ou

Handwritten signature and stamp

total do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA BONIFICAÇÃO

10.1 - No caso de prorrogação do ajuste, a CONTRATADA deverá oferecer e aplicar sobre o prêmio do seguro, líquido de emolumentos, um sistema de bônus, de acordo com as normas da SUSEP - Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda e da Proposta apresentada pela empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1 - O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 23/07/2017.

11.1.1 - O prazo de cobertura do seguro deverá iniciar-se a partir das 00h hora do dia 23/07/2017 até as 24 horas do dia 23/07/2018.

11.2 - Em conformidade com o art. 57, II da Lei nº 8.666/93, a vigência poderá ser prorrogada por períodos iguais e sucessivos, até o limite de sessenta meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 - O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstos na seção III, do capítulo III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no Programa de Trabalho 084596, Elemento de Despesa 339039, Plano Interno AOSA SEGURO, alocados no orçamento deste Tribunal para o exercício 2017.



PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a Nota de Empenho nº 2017NE000639, em 04 de julho de 2017, à conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES E DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

14.1 - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber.

14.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o termo equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

14.3 - Com fundamento no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa compensatória de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação, respectivamente, a Contratada que:

14.3.1 - não assinar o contrato;

14.3.2 - deixar de entregar documentação exigida no edital;

14.3.3 - apresentar documentação falsa;

14.3.4 - ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

14.3.5 - não mantiver a proposta;



14.3.6 - falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.3.7 - comportar-se de modo inidôneo;

14.3.8 - fazer declaração falsa;

14.3.9 - cometer fraude fiscal.

14.4. - Para os fins do item 14.3.7, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

14.5 - A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/93, à seguinte penalidade:

14.5.1 - multa moratória de:

14.5.1.1 - 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução do serviço, limitada a incidência de 10 (dez) dias;

14.5.1.2 - Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação da multa compensatória, prevista no item 14.3, sem prejuízo da aplicação da multa moratória limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.

14.6 - As multas moratória e compensatória poderão ser cumuladas com as sanções previstas no item 14.1.

14.7 - A aplicação das penalidades de advertência e multa moratória) **não** necessitam ser publicadas no DOU, havendo a intimação da apenada por meio de notificação;

14.8 - As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

A



14.9 - A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

14.10 - O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

14.11 - O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

14.12 - As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.

14.13 - As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 - O contrato poderá ser rescindido nos casos e condições previstos na seção V, do capítulo III, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA REVISÃO

16.1 - Na hipótese de prorrogação do contrato, será permitida a revisão dos valores do contrato, tendo em vista o índice de sinistralidade e outros fatores imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que incidem no cálculo do valor do prêmio, hipótese em que será encaminhado ao contratante proposta de

prorrogação, quando solicitado, com os novos valores do prêmio, levando-se em consideração as bonificações adquiridas no período, nos termos da legislação da SUSEP.

DO FUNDAMENTO LEGAL

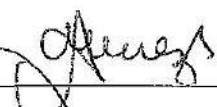
16.1 - O presente Contrato tem apoio legal no Pregão Eletrônico nº 14/2017-TRE/PB (Processo SEI nº 602-31.2017.6.15.8000) e reger-se-á por suas cláusulas e pelos termos da proposta firma vencedora, bem como pelo disposto na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005 e, no que couber, na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Para dirimir questões deste Contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e seu extrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3.

João Pessoa, 05 de julho de 2017.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
ALESSANDRA MOTA DE MENEZES



SEGUROS SURA S.A.
ROBERTO CHATEAUBRIAND FILHO

